

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º, 30 incisos I e XXII, 197 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 6º, 23, incisos VI e VII e 225 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2.552 /2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nova Lima, com atuação descentralizada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

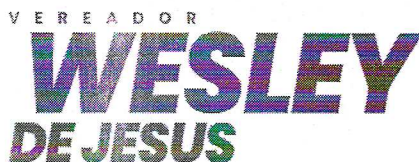
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, com estrutura descentralizada e atuação nas Regiões Central e Noroeste do Município de Nova Lima.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade zelar pela proteção, promoção e efetivação dos direitos das pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Constituição Federal e demais normas correlatas.

Parágrafo único. O Conselho será órgão permanente, não jurisdicional, autônomo e de caráter fiscalizador, consultivo e articulador da política de garantia de direitos da pessoa idosa.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, escolhidos por meio de sufrágio universal, direto e secreto, entre os eleitores regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) e que votam no Município de Nova Lima.

§1º A distribuição dos conselheiros será equitativa entre dois grupos compostos por regiões: o primeiro grupo incluirá as regiões central e nordeste, e o segundo, as regionais Noroeste e Norte, com 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (suplentes) suplentes em cada região.

§2º A eleição será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de Comissão Eleitoral específica, e fiscalizada pelo Conselho do Idoso de Nova Lima, devendo ser realizada na mesma data fixada nacionalmente para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

§3º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, observadas as mesmas regras aplicáveis ao pleito inicial, nos termos do edital a ser publicado.

§4º O processo de escolha observará edital público, com prazos e critérios objetivos, cabendo à Comissão Eleitoral garantir sua ampla divulgação e lisura.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º Poderão candidatar-se à função de Conselheiro de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa os cidadãos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – Ser eleitor na cidade de Nova Lima;
- III – Reconhecida idoneidade moral;
- IV – Escolaridade mínima de curso superior completo ou curso técnico completo;
- V – Experiência ou formação comprovada em áreas relacionadas ao envelhecimento ou atuação em instituições voltadas à promoção de direitos difusos previstos na Constituição Federal.

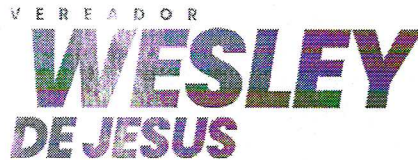
CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao Conselho de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Zelar pela aplicação e garantir o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que assegura os direitos das pessoas idosas;
- II – Receber, apurar e encaminhar denúncias de violação de direitos da pessoa idosa;
- III – Atender, orientar e acompanhar pessoas idosas, seus familiares e cuidadores;
- IV – Articular-se com a rede de proteção social, requisitando serviços públicos nas áreas de assistência social, saúde, segurança, educação, habitação e outras;
- V – Representar junto ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, quando necessário;
- VI – Elaborar relatórios, emitir pareceres e propor campanhas educativas e preventivas;
- VII – Fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à população idosa;
- VIII – Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento municipal relacionado à política da pessoa idosa;
- IX – Adotar ações de identificação e enfrentamento de situações de violência contra a pessoa idosa, em articulação com a rede de proteção social;
- X – Promover ações de divulgação, capacitação e formação sobre a rede de proteção da pessoa idosa e seus direitos;
- XI – Atuar como instância de articulação intersetorial para discussão de casos de desproteção social da pessoa idosa e seus cuidadores.





CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO, DIREITOS E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Os conselheiros titulares poderão fazer jus à remuneração mensal compatível com o cargo de Diretor de Departamento I da Administração Pública Municipal, para uma carga horária de 12 por 36 em turnos alternados mensalmente, incluindo os plantões.

Parágrafo único. Aos conselheiros titulares, no efetivo exercício da função, são assegurados:

- I – Vale transporte;
- II – Vale refeição;
- III – Vale alimentação;
- IV – Adicional de férias;
- V – Gratificação natalina.

Art. 7º O servidor público municipal eleito para o Conselho poderá optar entre a remuneração do cargo efetivo ou a remuneração do cargo de conselheiro, sendo-lhe assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função de origem ao término do mandato.

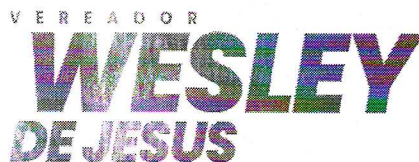
Art. 7º-A É vedado ao conselheiro:

- I -Exercer atividades incompatíveis com a função pública;
- II – Fazer uso do cargo para obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros;
- III –Faltar injustificadamente a reuniões ou atividades ordinárias do Conselho;
- IV – Divulgar informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O Poder Executivo deverá garantir ao Conselho de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa:



- I – Estrutura física adequada com sedes em casa uma das Regiões;
- II – Equipe de apoio técnico e administrativo;
- III – Equipamentos, transporte e materiais necessários ao pleno funcionamento.

Parágrafo único. As sedes regionais deverão contar com estrutura física adequada ao atendimento, funcionando inclusive em regime de plantão nos fins de semana e feriados, conforme regulamentação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por médio de decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 02 de junho de 2025.


Wesley de Jesus Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Brasil atravessa um acelerado processo de envelhecimento populacional. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022, a população com 60 anos ou mais atingiu 32,1 milhões de pessoas, representando 15,8% da população total do país.

Trata-se de um aumento de 56% em relação ao Censo de 2010, quando esse grupo correspondia a 10,8% da população brasileira. Projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que, até o ano de 2030, o número de pessoas idosas no país superará o número de crianças e adolescentes com menos de 14 anos, consolidando uma mudança significativa na pirâmide etária brasileira.

Em Minas Gerais, o cenário é igualmente expressivo. O estado possui cerca de 2,5 milhões de pessoas com 65 anos ou mais, conforme dados do próprio Censo de 2022, o que equivale a aproximadamente 12,4% da população estadual. Este dado posiciona Minas entre os estados com maior proporção de população idosa no país, reforçando a necessidade de ações efetivas e planejadas voltadas a essa faixa etária.

No município de Nova Lima, com uma população estimada em 119 mil habitantes, observa-se o mesmo processo de envelhecimento, ainda que os dados mais detalhados por faixa etária estejam em fase de atualização. A tendência, contudo, é compatível com o perfil demográfico estadual e nacional, exigindo do Poder Público uma resposta estruturada e permanente diante das demandas específicas da pessoa idosa, que envolvem, além de saúde e acessibilidade, o fortalecimento de mecanismos de proteção social, combate à violência e promoção da autonomia.

Dentre os problemas que mais têm atingido a população idosa brasileira nos últimos anos está o aumento significativo de fraudes, golpes e práticas abusivas, especialmente de natureza patrimonial e financeira. Estelionatos, empréstimos



consignados indevidos, fraudes digitais por meio de aplicativos de mensagens, ofertas enganosas de produtos e serviços, além de práticas abusivas cometidas até mesmo por familiares e representantes legais, compõem um cenário alarmante.

Diante deste panorama, o presente Projeto de Lei propõe autorizar o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, com atuação descentralizada em duas grandes regiões do município. Trata-se de uma medida inovadora, que visa dotar Nova Lima de um órgão permanente, autônomo e especializado na defesa direta dos direitos da população idosa. Com funções similares às dos Conselhos Tutelares, o Conselho proposto atuará no acolhimento de denúncias, orientação direta à população, articulação com a rede de proteção social, promoção de campanhas educativas e preventivas, emissão de relatórios e pareceres, além de cooperação técnica na formulação do orçamento público voltado ao envelhecimento com dignidade.

A composição do Conselho será definida por processo eleitoral público, com voto direto, secreto e universal, entre eleitores regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e que votam no município de Nova Lima, garantindo representatividade democrática. O mandato dos conselheiros será de quatro anos, sendo permitida a recondução mediante novo processo de escolha, nos moldes do que já ocorre no Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

O fortalecimento da rede de garantia de direitos da pessoa idosa é um imperativo ético, jurídico e social. Instituir esse Conselho é assegurar, na prática, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade intergeracional e da função social da administração pública. Trata-se de uma resposta à altura dos desafios que o envelhecimento populacional impõe às cidades que desejam construir um futuro mais justo, inclusivo e humanizado.

Nova Lima, 02 de junho de 2025.


Wesley de Jesus Silva
Vereador